



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 018/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE
ITABAIANA E A EMPRESA
COMERCIAL DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS NOSSO
AMIGO.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua Secretária do Desenvolvimento Social, a Sr.^a **Osanir dos Santos Costa**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 105214 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 516.511.575-53, residente nesta cidade e a empresa **COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOSSO AMIGO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.509.961/0001-34, com endereço na Rua Esperidiao Noronha 1148- Cep 49500-001, Bairro Mamede passimendonça, na cidade de Itabaiana/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr **LUCIANO SILVA DOS SANTOS** portador(a) da Cédula de Identidade nº 1169620 SSP/SE e inscrito(a) no CPF sob o nº. 660.998.385-20, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 - PM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024- PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de copa, cozinha, limpeza e outros), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAIBAIANA

Item	Especificação	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	AGUA SANITARIA 1L CX COM 12 UND	13	DRAGAO	R\$ 18,00	R\$234,00
6	ALCOOL EM GEL 70%, EMBALAGEM COM 500ML	84	SOL	R\$5,10	R\$428,40
7	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8° - 1 LITRO	90	SOL	R\$6,20	R\$558,00
8	AMACIANTE, PARA TECIDO, EM EMBALAGEM COM 2 LITROS	25	ORIENTAL	R\$5,00	R\$125,00
10	BACIA EM PLASTICO 10L	5	ARQPLAST	R\$13,20	R\$66,00
11	BACIA EM PLASTICO 20L	5	ARQPLAST	R\$12,80	R\$64,00
16	BALDE EM PLASTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MINIMA DE 10 LITROS.	9	ARQPLAST	R\$6,35	R\$57,15
17	BALDE EM PLASTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MINIMA DE 12L	8	ARQPLAST	R\$8,35	R\$66,80
18	BALDE EM PLASTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MINIMA DE 20L	4	ARQPLAST	R\$11,95	R\$47,80



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAIBAIANA

19	BALDE GRANDE PARA LIXO COM TAMPA 100L	5	ARQPLAST	R\$71,50	R\$357,50
42	COPO DESCARTAVEL 150ML 25X100 UND	10	MARATA	R\$79,00	R\$790,00
44	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1L	10	SOPRANO	R\$22,00	R\$220,00
48	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML	25	POLITRIZ	R\$4,30	R\$107,50
49	CREME DE PENTEAR INFANTIL 150ML	6	TRA LALA	R\$10,40	R\$62,40
50	CRME DENTAL INFANTIL COM FLUOR EMBAL. COM 50G	24	TRA LALA	R\$2,90	R\$69,60
51	DETERGENTE 24X500ML	8	ORIENTAL	R\$30,00	R\$240,00
53	FLANELA DE ALGODAO 40X60CM	90	DOREA E CIA	R\$1,80	R\$162,00
55	PANO DE CHAO ALVEJADO 60X85CM	78	DOREA E CIA	R\$2,80	R\$218,40
59	LIXEIRA DE PLASTICO COM PEDAL CAPACIDADE 20L	8	ARQPLATS	R\$28,60	R\$228,80
60	PAPEL ALUMINIO, COM MEDIDA DE 30CMX7,5M	27	EMBRAKO	R\$4,00	R\$108,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

62	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM M	12	SMILIGUIDO	R\$0,60	R\$7,20
64	DESINFETANTE 2 LITROS	76	ORIENTAL	R\$4,30	R\$326,80
65	DESORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSOL 360ML	58	BOM AR	R\$7,70	R\$446,60
67	LUSTRA MOVEIS 200ML	32	POLITRIZ	R\$2,80	R\$89,60
68	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G	12	SMILIGUIDO	R\$0,65	R\$7,80
69	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO XG	10	SMILIGUIDO	R\$0,68	R\$6,80
71	COPO DESCARTAVEL 50ML(CAFÉ) 50X100 UND	5	MARATA	R\$95,00	R\$475,00
72	PAÑO DE PRATO 60X40	55	DOREA E CIA	R\$2,60	R\$143,00
73	LIXEIRA EM TELA PLASTICA 10L	23	ARQPLAST	R\$5,56	R\$127,88
74	LIXEIRA EM TELA PLASTICA 10L COM TAMPA	4	ARQPLAST	R\$5,30	R\$21,20
75	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM P	10	SMILIGUIDO	R\$0,48	R\$4,80



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAIBAIANA

76	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL CAPAC 100L.	3	ARQPLAST	R\$120,00	R\$360,00
78	LIXEIRA GRANDE EM PLASTICO COM TAMPA E SEM PEDAL COM CAPAC 60L	5	ARQPLAST	R\$38,50	R\$192,50
79	LIXEIRA DE PLASTICO COM PEDAL CAPAC DE 30L	1	ARQPLAST	R\$43,00	43,00
100	LIMPA VIDROS CRISTALINO 500ML	21	POLITRIS	R\$2,65	R\$55,65
101	NAFTALINA 50G	2	ORIENTAL	R\$2,48	R\$4,96
102	ESCOVA DENTAL PARA CRIANÇAS MACIAS	24	OBA OBA	R\$2,50	R\$60,00
104	CAIXA TERMICA EM POLIPROPILENO COM ALÇAS EMBUTIDAS E COM TRAVA CAPAC- 34 LITROS	2	SOPRANO	R\$72,80	R\$145,60
108	CONDICIONADOR USO ADULTO EMBALAGEM 400ML	24	TOK	R\$6,00	R\$144,00
109	CONDICIONADOR INFANTIL EMBALAGEM 400ML	12	TRA LALA	R\$6,10	R\$73,20
110	COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 180ML,PCT COM 100UND, CX COM 25 PCT	11	MARATA	R\$90,00	R\$990,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAIBAIANA

112	LIXEIRA GRANDE EM PLASTICO COM TAMPA E PEDAL CAPAC 60 LITROS	2	ARQPLAST	R\$59,60	R\$119,20
115	COPO DESCARTAVEL 200ML25X100 UND	9	MARATA	R\$98,00	R\$882,00
117	GUARDANAPO DE PAPEL 24X24CM PCT C 50 UND	135	LEVE	R\$1,40	R\$189,00
125	PAPEL HIGIENICO 30M FARDO COM 60 ROLOS OU ROLO COM 4PCT	13	DELTA	R\$29,00	R\$377,00
126	SABAO DE COCO EM BARRA COM 5 UND CX COM 10 PCT 200G	4	NATUREZA	R\$80,00	R\$320,00
127	SABAO EM BARRA COM GLICERINA COM 5UND CX COM 10 PCT 200G	6	DAS NEVES	R\$47,00	R\$282,00
128	SABONETE LIQUIDO EMBALAGEM 500ML	18	TOK	R\$4,80	R\$86,40
129	SABONETE PERFUMADO 12X90GRS	12	LUX	R\$11,60	R\$139,20
136	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, PACT COM 100 FOLHAS	6	LEVE	R\$11,40	R\$68,40
137	VASSOURA DE PELO REFORÇADA COM CABO	16	SAN MARCUS	R\$8,50	R\$136,00
139	RODO MATERIAL CABO: MADEIRA; MATERIAL SUPORTE MADEIRA COMPRIMENTO	5	MIMA PLAST	R\$85,00	R\$425,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

	SUORTE :60CM COR: SUORTE E CABO NATURAL, QNT BORRACHA 2UND				
146	PERFUME PARA CRIANÇA EMBALAGEM COM 200ML	4	CARINHO	R\$7,10	R\$28,40
147	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA 60M FARDO C 64 ROLOS	9	LEVE	R\$55,80	R\$502,20
148	PAPEL TOALHA, TIPO FOLHA SUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO 22CM, LARGURA 20CM, BOBINAS COM 60 FOLHAS, PCT C 2 UNIDADES	10	LEVE	R\$3,80	R\$38,00
149	PASTILHA (PEDRA)SANITARIA 25G	120	ORIENTAL	R\$1,44	R\$172,80
151	SABAO EM PO PCT DE 500G	98	ALA	R\$5,10	R\$499,80
152	SACO PARA LIXO 30L 10 UNIDADES	148	CLARUS	R\$1,95	R\$288,60
154	VASSOURA DE NYLON REFORÇADA	24	SAN MARCUS	R\$6,44	R\$154,56
155	SACO PARA LIXO 100L PCT C 5 UND	104	CLARUS	R\$1,80	R\$187,20
156	SACO PARA LIXO 15L PCT C 20	36	CLARUS	R\$1,80	R\$64,80



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

157	SACO PARA LIXO 50L PCT C 10UND	68	CLARUS	R\$1,80	R\$122,40
158	TALCO PARA CRIANÇAS EMBLAGEM 200G	4	TRA LALA	R\$7,80	R\$31,20
				TOTAL	R\$ 13.051,10

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ R\$13.051,10 (treze mil cinquenta e um reais e dez centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2024.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação concluída, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incorrer da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVI)

São obrigações da contratada:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 A depender do item a ser entregue, apresentar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato. 11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato. 11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capít e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/MI nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 – **Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social**

3390.000 – Material de Consumo

3390.021 – Material de copa e cozinha

Programação **280290820240002**

Fonte 1669.3110

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 – **Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social**

33903.000 – Material de Consumo

33903.021 – Material de copa e cozinha

Programação **280290820220003**

Fonte 1669.3110



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

Órgão - 04- Secretaria do Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2113 - Bloco de gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único -
BL/G PBF/FNAS

33903000 - Material de Consumo

33903021 - Material de Copa e Cozinha

Fonte 1660.0000

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

33903000 - Material de Consumo

33903021 - Material de Copa e Cozinha

Programação 280290820220002

Fonte 1669.3110

Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2114 - Bloco Gestão do Suas

33903000 - Material de Consumo

33903021 - Material de Copa e Cozinha

Fonte 1661.0000

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

Rua Cecília Vieira Santos 784, Itabaiana/Se. Serrano.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

33903000 – Material de Consumo

33903021 – Material de Copa e Cozinha

Programação 280290820210001

Fonte 1660.3110

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.1 eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser com postos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 30 de Abril de 2025

Osanir dos Santos Costa
Osanir dos Santos Costa

contratante

LUCIANO SILVA DOS SANTOS 6609983852
U

Luciano Silva dos Santos

contratada

TESTEMUNHAS:

- I - *Birida da mota Santos*
- II - *Jean Nascimento Medado*